

## CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS

JOSÉ RIBAMAR MUNIZ FEITOSA<sup>1</sup>  
MARCOS DO VALE SILVA<sup>2</sup>  
TERTULIANO ARAUJO FONTENELE<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos cumpriu um papel fundamental na história jurídica da maioria dos países do Ocidente; tem servido de norte para muitas legislações quando se trata da luta política pela liberdade, inspirando Constituições de diversas Nações na concretização dos direitos do cidadão.

Os Direitos Humanos tornaram-se o novo “modo de ser” universal e o que se busca agora é a necessidade de proteger e garantir os direitos inerentes ao seres humanas.

Busca-se, então, a exequibilidade desses direitos e a urgente necessidade de identificar e responsabilizar os atores violadores dos direitos humanos.

Nos primórdios, apenas os Estados eram considerados sujeito de Direito Internacional, mas no tramitar do século XX houve uma evolução no entendimento da doutrina majoritária que passou também a considerar como atores predominantes do Direito Internacional, as organizações internacionais, indivíduos e empresas.

### PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa caracteriza-se de natureza qualitativa realizando-se em estudo de cunho bibliográfico onde o autor e coautores classificaram as fontes de pesquisa, procederam às leituras e se reuniram para decidir sobre o tema e a redação do texto. A pesquisa foi realizada a partir de leituras de obras que tratam do assunto, pesquisas realizadas na internet e em revistas de informação. O objetivo é analisar a inserção das corporações transnacionais no campo da responsabilização internacional por violação aos direitos humanos,

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 8º semestre do curso de Direito. E-mail: profzeca@bol.com.br

<sup>2</sup> Acadêmico do 7º semestre do curso de Direito. E-mail: dovalemarcos@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Acadêmico do 7º semestre do curso de Direito. E-mail: araujofontenele2012@hotmail.com

ressaltando-se que o problema atual reside em como impor normas cogentes para tal responsabilização.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

As corporações transnacionais são conseqüência direta do processo de globalização que se instalou na sociedade moderna e, hoje, podem ser consideradas uma das maiores violadoras dos direitos humanos, e, em muitas circunstâncias, com força superior a força estatal, uma vez com a ganância de obter o máximo de lucro, colide brutalmente com a lógica dos direitos humanos. Elas detém tanto poder que impedem a concepção de uma normatização internacional voltada a estabelecer parâmetros universais de responsabilização.

Na sua obra *Neoliberalismo e Direitos Humanos*, Antonio José Avelás Nunes (2006, p. 73). faz uma avaliação da globalização sobre diversos aspectos entre eles, afirma: “na criação de um mercado único de capitais à escala mundial, que permite aos grandes conglomerados transnacionais colocar o seu dinheiro e pedir dinheiro emprestado em qualquer parte do mundo”.

O processo de globalização atual possui matriz ideológica no neoliberalismo, que pode ser traduzida como política que condena a intervenção estatal na economia e atribui a autorregulação dos mercados. No entanto a liberdade de mercado influenciou, de fato, o aumento vertiginoso da miséria e da desigualdade social e, quanto as vantagens do neoliberalismo questiona-se quem foram seus verdadeiros beneficiários.

A expansão das corporações transnacionais e o estabelecimento de programas de ajuste estrutural, todos aprovados pelo s Estados nacionais, tem tido efeitos desastrosos aos direitos humanos. Mesmo quando os Estados não são violadores desses direitos, eles se encontram tão pequenos e fracos para reagirem a tais ataques.

O sistema econômico vivido desde a Revolução Industrial e mais ainda com a Revolução Tecnológica tem se mostrado profundamente desagregados, na medida em que a concentração de rendas e riquezas é cada vez maior nas mãos de poucos, enquanto que uma

imensa maioria se encontram numa situação extrema de pobreza e sob condições humanamente indignas.

Os principais Direitos Humanos violados pelas empresas transnacionais são: manutenção do trabalho infantil, discriminação racial, privatização das águas, homicídios, torturas, degradação ambiental, manutenção de trabalho escravo etc. A lista das empresas mais violadoras dos direitos humanos registra nomes como: Coca-Cola, Caterpillar, Ford Motor, Dow Chemical, Chevron, Philips Morris, Nestle USA, Lockheed, Wal-Martplay, Company.

Diversos organismos de âmbito nacional e internacional procuram sistematizar instrumentos que possibilitem atuação jurídica contra organizações transnacionais. No entanto, falta substancialmente a criação de um corpo de normas cogentes e, por esse motivo, esses instrumentos possuem sistematização lenta e, muitas vezes, isolada, possuindo caráter meramente voluntário.

Observa-se que a dificuldade encontrada para se alcançar a responsabilização internacional por violação dos direitos humanos pelas empresas transnacionais está relacionada principalmente aos fatores de força econômica e força política, fortalecendo assim, o poder de lobby exercido contra a elaboração de normas que regem a atividade praticada pelas corporações.

É fato controverso que as transnacionais atuam juridicamente no campo dos direitos humanos para dificultar a elaboração de marcos normativos nessa área além de agir na colaboração de normas processuais que dificultam a responsabilização por tais violações. Essas empresas atuam ainda na constituição de leis que lhes garantem direitos econômicos sobre bens culturais e da natureza.

Já há casos que algumas empresas chegam a um nível de acúmulo de capital que se tornam facilmente mais poderosas que muitos Estados nacionais, passando a influenciar pesadamente na atuação desses Estados. Daí sobressai a explicação da dificuldade de se estabelecer um corpo de normas cogentes para disciplinar e punir a atuação maléfica dessas corporações.

As violações cometidas pelas transnacionais, na maior parte das vezes, ocorrem em Estados cuja capacidade de resistência é mínima frente ao poderio econômico dessas corporações, que possuem sede em Estados de alta capacidade de desenvolvimento e campeiam matérias-primas em Estados em que a miserabilidade econômica e social impera, em um cenário que propicia atentados contra a dignidade de pessoas, mediante prática de violência contra os trabalhadores, tudo diante de instituições nacionais desprovidas de força para reagir contra o modelo de globalização hegemônica imposto. Por esse motivo, é essencial para a proteção dos direitos humanos a existência de uma proteção de caráter supranacional, ou melhor, universalizante.

A necessidade da padronização universal de normas sobre a responsabilidade das corporações transnacionais já foi notada pela Organização das Nações Unidas, que tem como função primordial, além da manutenção da paz e da segurança internacional, cuidar de cooperação econômico-social internacional e da proteção dos direitos do homem. Neste contexto, a preocupação da ONU vem crescendo gradativamente com os impactos causados por empresas transnacionais nos direitos humanos.

Da preocupação da ONU nasceu, através de sua Comissão encarregada da proteção dos Direitos Humanos, a elaboração em 2003 de um conjunto de Normas sobre a Responsabilidade de Corporações Transnacionais referentes à Direitos Humanos, documento considerado como uma importante ferramenta, embora de caráter *soft Law*, ou seja, norma suave, a qual impõe pouco respeito frente ao poderio político e econômico já alcançado pelas corporações.

Em síntese essas normas foram consolidadas a partir de consultas às Centrais Sindicais de vários Estados e abrangem: a) a não discriminação; b) o respeito à soberania nacional; c) a proteção do consumidor; d) aos direitos ambientais e trabalhistas etc.

Muitas empresas e alguns governos, no entanto, apresentaram objeções ferrenhas. Desse modo, cedendo ao lobby do grande capital, a então Comissão dos Direitos Humanos rejeitou o documento e, assim, as Normas perderam a possibilidade de se constituírem em normas de *hard Law*, permanecendo apenas com o caráter de sugestão.

## CONCLUSÃO

A busca pela proteção dos direitos humanos encontra consistente barreira formada pelos interesses das empresas transnacionais, que, muitas vezes, contrapõem-se aos direitos sociais dos trabalhadores, da sociedade civil, das crianças, do meio ambiente etc. e, os Estados, de forma individualizada, nem sempre possuem força para contrabalançar esses interesses em conflito, sacrificando, no mais das vezes, os direitos humanos.

A tentativa da ONU de adotar normas de responsabilidade dessas Corporações fracassou em virtude de conjecturas-político-econômicas e, enquanto vigorar o modelo socioeconômico atual, todas as boas intenções no sentido de combater as políticas econômicas das transnacionais, continuarão fracassando.

A forma mais eficaz de se conseguir reduzir as sistemáticas violações dos direitos humanos seria reconstruir uma sociedade que mantenha o homem – não o capital – como o centro dos interesses. Faz-se necessário uma efetiva mudança estrutural dos conceitos da sociedade inclinada à erradicação da pobreza e à promoção da cidadania e dignidade do homem.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.

MANUAL PRÁTICO PARA ESCRITA DE TEXTOS ACADÊMICOS – Resumo Expandido, Faculdade Luciano Feijão, Sobral-CE, 2013.

NUNES, Antonio José Avelás. *Neoliberalismo e Direitos Humanos*. São Paulo, Renovar Editora, 2003.

PETERKE, Sven (cord.) *Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais*, Brasília, 2010. Disponível em: [http://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/Manual\\_Pratico\\_Direitos\\_Humanos\\_Internacioais.pdf](http://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacioais.pdf). Acesso em 22 nov 2013.

PROSTE, Fernando Gallardo Vieira. *Empresas Transnacionais no Banco dos Réus: violação dos Direitos Humanos e possibilidade de responsabilização*. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/08/Guia-transnacionais-Versao-Final-em-portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em 23 nov 2013.